



DECRETO N° 027/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe a regulamentação da Lei Municipal nº 2.586/2014, de 01 de dezembro de 2014, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde lotados na Secretaria de Saúde do Município de Picos no que diz respeito ao adicional de insalubridade, bem como a alínea “a” do artigo 60 da Lei Municipal 2.587/2014, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito aos Agentes de Combate à Endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas legais atribuições, com fulcro, no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o adicional de insalubridade somente é devido ao servidor público submetido a vínculo estatutário ou temporário se houver previsão em lei pelo respectivo ente federado, conforme estabelecido no art. 39, §3º, c/c art. 7º, XXIII, ambos da Constituição Federal – CF/88;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo até que sobrevenha legislação específica dispondo em outro sentido, conforme a diretriz da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a determinação de outro parâmetro por decisão judicial;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.586/2014, de 01 de dezembro de 2014, dispõe expressamente em seu artigo 30: *“É devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde gratificação pelo exercício de atividade insalubre, que deverá ser paga no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo.”*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.587/2014, cujo Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde inclui Agentes de



Combate à Endemias, disciplina: “Art. 60. Na composição do vencimento, além do salário, o servidor poderá fazer jus a gratificações, tais como: a) Gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, a ser concedida na forma da legislação aplicável à matéria;”;

CONSIDERANDO o instituto da Autotutela, enquanto Poder-Dever conferido à administração pública, que possibilita ao ente administrativo anular atos que se mostrarem ilegais ou revogá-los quando inoportunos ao interesse público soberano sobre qualquer outro, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 aplicável ao ordenamento jurídico municipal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 40/2023 da Procuradoria-geral do Município recomendando a adequação do percentual do Adicional de Insalubridade pago aos ACS e ACE à legislação municipal, calculando sobre o salário mínimo e não sobre o salário base;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde submetidos ao regime da Lei Municipal nº 2.586/2014 e aos Agentes de Combate à Endemias submetidos ao regime da Lei Municipal nº 2.587/2014 será calculado em 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo, e não sobre o vencimento ou salário base da categoria.

Art. 2º - Os valores pagos indevidamente até a data da publicação deste decreto não serão exigidos em razão da presunção da boa-fé do servidor público no recebimento da verba.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 02 de março de 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal